



ANEXO I

I - DO OBJETO E PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO

1.1 O objeto da presente CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (UTILITÁRIOS E DE PASSEIO) SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTÍVEL E COM QUILOMETRAGEM LIVRE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOM ELISEU.

1.2 O contrato terá vigência até 30 de novembro de 2022 e **poderão ser prorrogados por períodos sucessivos**, de acordo com a necessidade e com base na Lei 8.666/93.

II – JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do referido objeto visa manter o bom funcionamento da Câmara Municipal, sendo de suma importância para atender as necessidades do atendimento aos serviços essenciais e imprescindíveis, tais como deslocamento dos vereadores a viagens de interesse do legislativo.

2.2. Diante do exposto, vemos a importância da aquisição dos itens solicitados considerando ainda, que dever da Câmara Municipal desenvolver um trabalho de forma satisfatório, para atender a população deste Município e outras atividades desempenhadas, nas quais se faz necessário a aquisição do objeto descrito no termo de referência.

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Veículo de passeio: motor com potência mínima de 1.6, ar condicionado, central multimídia, combustível flex (álcool e gasolina), antena Am/Fm.	Mês	10	5.400,00	54.000,00
02	Veículo utilitário – camionete: tipo camionete cabine dupla, ano de fabricação não inferior a 2015, ar-condicionado, central multimídia, antena Am/F, travas elétricas, airbag, vidros elétricos e acionamento das travas nas chaves.	Mês	10	11.500,00	115.000,00



III - DEVERES DA CONTRATADA

- 3.1 - Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento e no edital;
- 3.2 - Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;
- 3.3 - Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;
- 3.4 - Entregar os materiais solicitados dentro do prazo estabelecido, no horário e expediente (8h até as 13h de segunda a sexta feira);
- 3.5 - Os produtos deverão ser entregues mediante solicitação da requerente, enviada pela Câmara, juntamente com a nota fiscal eletrônica.

IV - DEVERES DA CONTRATANTE

- 4.1 - São deveres da Câmara Municipal de Dom Eliseu:
 - 4.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que o prestador possa cumprir suas obrigações;
 - 4.1.2 - Rejeitar o produto que não atenda às especificações deste Termo de Referência;
 - 4.1.3 - Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
 - 4.1.4 - Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas no referido produto/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
 - 4.1.5 - Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos técnicos da contratada;
 - 4.1.6 - Efetuar o pagamento no prazo previsto, em até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos produtos efetivamente fornecidos no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) CONTRATANTE e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da solicitação emitida.

V - PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

- 5.1 - A presença da fiscalização do Contratante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 5.2 - No momento da entrega dos produtos solicitados estará presente um servidor municipal designado como fiscal para conferência da entrega;
- 5.3 - O responsável pela conferência da entrega dos produtos, receberá em caráter provisório, em até 03 (três) dias úteis até a conferência definitiva, somente após a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos,
Condições de segurança e demais exigências do procedimento licitatório, o aceite será definitivo e se efetuará a liberação da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o poder de promover a recusa



de recebimento do produto, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as Providencias cabíveis.

VI - DO ADITAMENTO CONTRATUAL:

6.1. A contratação poderá ser prorrogada mediante TERMO ADITIVO, quando devidamente justificado e com observância às condições estabelecidas nos incisos I e II do Art. 57, da Lei

Federal nº 8.666/93.

VII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

7.1 - A licitante vencedora que, convocada no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar Documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo Inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Dom Eliseu, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 20 (vinte) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

7.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

7.2.1 - 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato administrativo;

7.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o saldo do contrato administrativo, no caso de atraso superior a 20 (vinte) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.2.3 - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato administrativo, no caso da Contratada, injustificadamente, desistir do contrato administrativo ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual.

7.3 - O valor das multas aplicadas, de acordo com o estabelecido neste edital, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento das faturas devidas pela Câmara Municipal de Dom Eliseu. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, a Prefeitura Municipal de Dom Eliseu, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

7.4 - As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

EDILSON OLIVEIRA SOUSA:63359529200
Assinado de forma digital
por EDILSON OLIVEIRA
SOUSA:63359529200

EDILSON OLIVEIRA SOUSA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Dom Eliseu/PA.